



## Câmara Municipal de Anadia

### **ATA N.º 03/2023 EXECUTIVO 2021/2025**

### **REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** nove de fevereiro de dois mil e vinte e três

**INÍCIO:** nove horas e quarenta minutos

**TERMO:** doze horas e quinze minutos

### **O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a terceira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do**

**Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- A iniciar o período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por apresentar a informação solicitada pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, nas questões expostas na última reunião ordinária do Executivo Municipal, e entretanto reforçadas em comunicação eletrónica remetida.---

---- Em resposta à primeira questão, relativa ao número de contratos de água ativos no Município de Anadia atualmente, e qual a percentagem destes que aderiram à fatura eletrónica e ao débito direto, a Senhora Presidente deu nota da existência de catorze mil seiscentos e cinquenta e nove contratos (14659) contratos, duzentos dos quais do Município de Anadia. Quanto à faturação eletrónica, que vem tendo uma adesão gradual, acrescentou, informou da existência de setecentos e trinta e três (733) consumidores que já usufruem dessa modalidade, o que representa uma percentagem na ordem dos cinco vírgula zero sete. Por fim, deu conta de que sete mil duzentos e quarenta e oito (7248) consumidores aderiram à modalidade débito direto, o que traduz uma adesão na ordem dos cinquenta por cento.-----

---- Quanto ao número de avençados, fornecedores, ou prestadores de serviços que trabalham, neste momento, na Câmara Municipal a recibos verdes há mais de um ano, objeto da segunda questão, a Senhora Presidente deu nota da existência de dois na área do desporto, em desempenho de funções nas Piscinas Municipais, um no Centro de Alto Rendimento, na parte da comunicação e marketing, um no BuPi, que termina em julho, e duas Veterinárias com contrato, em regime de prestação de serviços, cujo valor é reembolsado ao Município pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, nos termos da legislação em vigor. Bem assim, informou que na Universidade Séniior se encontram seis Professores, com avenças por hora e por disciplina, e ainda uma Senhora assalariada que cumpre horas em termos de limpeza. Acrescentou, ainda, que o Dr. Ricardo Manão presta serviço ao Município, por requisição, com responsabilidade no GAEE, existindo, também, quatro Senhoras, com requisição por horas em regime de prestação de serviços, que fazem a limpeza no Edifício dos Paços do

Concelho, e um prestador de serviços para efetuar análises nas Piscinas Municipais, por horas, que se constitui uma resposta alternativa nas faltas e impedimentos do técnico responsável pela execução das mesmas.-----

---- Por último, e respondendo à terceira questão, relativamente ao número de cartões Sentir Anadia que foram feitos a partir da aplicação Anadia + Digital, a Senhora Presidente da Câmara Municipal transmitiu que existem quarenta e dois (42) pré registos, trinta e seis (36) dos quais para Cartões Anadia Jovem, e seis (06) para Cartões Anadia Sénior.-----

**---- SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:-----**

---- O Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, interveio para esclarecer a questão do Cartão Sentir Anadia, começando por informar que todos os dados se encontram alojados em uma base de dados única. Acrescentou, ainda, que quem solicitar o cartão nas Piscinas Municipais, quando se dirigir à Biblioteca Municipal apenas terá de preencher o formulário do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e um outro formulário, querendo aderir à Rede de Bibliotecas da CIRA.-----

**---- SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:-----**

---- No seguimento da intervenção concretizada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, começou por agradecer a informação prestada pela Senhora Presidente, e aproveitou para comentar a questão da faturação eletrónica e dos débitos diretos.-----

---- Quanto à questão dos débitos diretor, revelou ter ficado bastante impressionado, pela positiva, porquanto não imaginaria que a adesão de clientes ao débito direto se situaria nos cinquenta por cento. Já no que à faturação eletrónica respeita, observou tratar-se de uma cobertura muito baixa, pelo que, perante os dados expostos, transmitiu que deveria ser feito algo mais para incentivar a adesão àquele serviço, deixando, inclusive, a sugestão de o Município desenvolver algum tipo de publicidade e/ou de campanha nesse sentido, quer seja mediante a oferta de um desconto, ou de envolver alguma questão mais de solidariedade, anunciando a contribuição do Município para uma instituição do concelho a designar em função da adesão por parte dos munícipes.-----

---- Entretanto, e ainda no período de antes da ordem do dia destinado a intervenção dos membros do Executivo, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, aproveitou para apresentar três questões à Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Com referência ao projeto de construção das superfícies comerciais Intermarché e Bricomarché, o Senhor Vereador perguntou à Senhora Presidente em que momento a Câmara Municipal tinha tomado conhecimento do projeto, quando ocorreu a primeira interação, se chegou a reunir com os promotores do projeto, e quando foi licenciado. Justificou as questões, recorrendo a uma deliberação de julho de dois mil e vinte e dois, sobre uma proposta de financiamento de cinco milhões de euros para cofinanciar quatro projetos, dois nas Zonas Industriais e dois rodoviários, sendo que um destes dois últimos se situa precisamente naquela zona, de aproximadamente trezentos mil euros. Assim, perguntou se, nessa altura, aquele financiamento, ou aquela intervenção em particular, já teria em vista o projeto que eventualmente a Câmara Municipal já soubesse que ali se iria instalar.---

---- Formulando a segunda questão, com referência a postos de carregamento para viaturas elétricas, o Senhor Vereador reportou que se encontram duas viaturas estacionadas em frente ao edifício do Curia Tecnoparque com um cabo que passa pelo jardim, por cima do passeio, e depois sobe pelas janelas até ao primeiro andar.

Admitindo perceber que as viaturas tenham de ser carregadas, disse que a forma como estavam a ser carregadas não era de todo certa, pelo que observou que o Município, mesmo entendendo não ter de assumir a função de ter os postos de carregamento, deveria fazer algum trabalho para, pelo menos naquela zona, instalar um ou dois postos de carregamento.-----

---- Para uma última questão, relacionada com painéis de publicidade, o Senhor Vereador questionou sobre o procedimento a adotar da parte de quem quer fazer publicidade, seja pessoa singular ou coletiva, nomeadamente se existiria algum regulamento em vigor sobre a matéria, ou alguma revisão anual sobre o que é publicitado e como.-----

**---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----**

---- No seguimento da intervenção concretizada pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, e em resposta às questões apresentadas pelo mesmo, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por recordar, no atinente ao procedimento relativo a publicidade, o mais recente quadro legislativo, em matéria da competência do Município, nomeadamente quanto ao que exige licenciamento e ao que se encontra isento de licenciamento por parte do Município de Anadia, como sendo, neste último, a publicidade colocada nas montras dos estabelecimentos comerciais. Complementou, referindo que, previamente a essa publicação, existia um conjunto de publicidade que requeria a devida autorização do Município, e que, atualmente, tudo o que seja de afixação direta e da propriedade das pessoas se encontra isento de licenciamento.-----

---- Referindo-se em particular a *outdoors*, esclareceu que esses requerem a autorização do Município. Contudo, e no que a alguns *muppies* e *outdoors* existentes na cidade respeita, disse consubstanciar um processo muito antigo de concessão a uma determinada empresa, que, por sua vez, cedeu a posição contratual a outra, a qual explora a maior parte dos *muppies* e mini *outdoors* da cidade, com exceção dos que são propriedade do Município de Anadia. Acrescentou, ainda, que a empresa dispõe de estruturas próprias e paga a concessão ao Município, pela ocupação do espaço, em função das taxas em vigor, sendo a publicidade gerida diretamente com a empresa.-----

---- Quanto aos *outdoors* existentes ao longo da EN1, deu nota dos contactos efetuados com a Infraestruturas de Portugal, no sentido de facultar ao Município de Anadia a listagem de todos os *outdoors* que se encontram licenciados por aquela entidade, porquanto também carecem de licença por parte do Município, impondo-se, assim, confirmar da existência desse licenciamento municipal. Informou, também a respeito, que até ao momento ainda não tinha conseguido obter esse esclarecimento cabal da Infraestruturas de Portugal, recordando tratar-se de uma matéria que, no âmbito da transferência de competências, deveria passar, quase em exclusividade, para os Municípios, nomeadamente publicidade em núcleo urbano. Destarte, mencionou que percebem que a Infraestruturas de Portugal continua a emitir parecer, concluindo que, por vezes, os pareceres suscitam algumas dúvidas por falta de critério nos respetivos processos de licenciamento.-----

---- Sobre a questão dos postos de carregamento de veículos elétricos, a Senhora Presidente esclareceu que se revela necessária a concessão dos espaços e o desenvolvimento do correspondente concurso para apresentação de candidatura por parte das empresas interessadas, recordando tratar-se do procedimento implementado para os postos que o Município tinha, e que continuaria a ser seguido. Complementado a resposta, informou do processo de levantamento já efetuado, de forma a acrescentar mais postos de carregamento, os quais seriam objeto de concurso público, ainda que tenha sido equacionada a possibilidade de, e em ordem a acelerar o

processo, o Município os adquirir e enquadrar em candidaturas ao fundo ambiental para posterior concessão. Não deixou de mencionar, também, as exigências inerentes a todo o processo, até porque o próximo quadro de financiamento impõe a observância das questões de eficiência energética, nomeadamente em termos de espaço público e do respetivo enquadramento dos postos de carregamento.

---- Em resposta à questão das unidades comerciais Intermarché e Bricomarché, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por dar a conhecer os procedimentos desenvolvidos no que respeita às vias criadas e/ou beneficiadas pelo Município, designadamente a estrada que também serviu o Pingo Doce, e a rotunda e consequente alternativa de acesso ao Hospital José Luciano de Castro, com ligação à rua da calçada do Monte Crasto, antecipando, ainda, que a ideia seria começar a fazer as infraestruturas para o Vale Santo.

---- Quanto à estrada objeto do financiamento, informou que na altura tinha sido aquele o traçado possível, com os interlocutores à data, para ambas as ruas (de cima e de baixo), pelo que vinha mantendo aquela condição, há trinta anos. Posteriormente, acrescentou, foram construídas moradias, sendo que os seus proprietários reclamam passeios, iluminação e outro tipo de infraestruturas, e aproveitou para adiantar que, até pelo desnível da cota das habitações, teria de ser delineado e trabalhado um traçado de forma a minimizar a situação, em ordem a conseguir passeios sem socalcos.

---- Reiterando tratar-se de um processo que remonta há décadas, deu nota da realização, em maio de dois mil e dezanove, de uma das últimas reuniões com os proprietários dos terrenos, de forma a resolver definitivamente o traçado. No âmbito da mesma reunião, acrescentou, aproveitou, inclusivamente, para os auscultar sobre a pretensão e/ou os projetos para aqueles terrenos, pela capacidade que o local apresenta de urbanizar. Informou, ainda, que essa tentativa coincidiu com a alteração promovida junto ao Centro Cultural de Anadia, no atinente aos acessos. Não obstante, disse que, apesar da capacidade de urbanizar, não existia disponibilidade para o fazer, pelo que apresentou aos proprietários um plano desenhado para o local, por parte dos serviços técnicos do Município, e bem assim investiu em mais uma tentativa de acertar um alinhamento definitivo para a estrada em questão. Em resumo, transmitiu que da reunião resultou que uns e outros não teriam capacidade e não estariam interessados em explorar os terrenos, e em negociar qualquer alteração do traçado.

---- Transmitiu, em complemento, que uma vez fechado o acesso ao Centro Cultural, tinha ficado por resolver aquela estrada, tendo sido desenhado o projeto conforme estava, em termos de passeios e de iluminação, ainda que tivesse sido negociada, com a própria EDP, a possibilidade de assunção, por parte desta, de algumas infraestruturas. Bem assim, acrescentou, foram igualmente contactadas outras entidades, em desenvolvimento do trabalho naquele traçado, uma vez que o proprietário não estaria disponível para colaborar na sua alteração.

---- Continuando, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou que, a determinada altura, tinha-lhe sido apresentado um pedido de reunião, por parte dos proprietários de um dos terrenos, a qual foi realizada na presença destes, que se apresentaram acompanhados de consultores que representavam uma imobiliária, e de advogados, com o objetivo de auscultar da viabilidade de construção de uma superfície comercial no local. Aproveitou para reforçar a informação oportunamente prestada em sede de anterior reunião do Executivo Municipal, de que, em termos de PDM, e como seria do conhecimento dos Senhores Vereadores, nada existe que inviabilize o licenciamento, atendendo ao facto de se encontrar em espaço urbanizável.

---- Nessa constatação, deu a conhecer aos Senhores Vereadores das diligências entretanto desenvolvidas na

prossecução da sobredita reunião, nomeadamente da proposta de estudo prévio apresentada pela empresa, para efeitos de implantação de duas superfícies comerciais, e ainda um posto de abastecimento de combustíveis, com entrada e saída para a via que se encontra inacabada. Informou, então, que a proposta de estudo prévio tinha sido inviabilizada, não em termos de construção das superfícies, mas sim em termos de acessos, designadamente da utilização da via inacabada, tendo a empresa sido informada de que o acesso teria de ser estudado de forma a ser concretizado pela via de cima, que já serve a superfície comercial ali existente, e com apoio na respetiva rotunda.

----- Aproveitou, outrossim, para transmitir que a condição imposta limitou a intenção da empresa promotora, na medida em que o terreno seria insuficiente para criar as duas superfícies comerciais, com a área de estacionamento imposta pelo PDM, impedindo, assim, de concretizar o terceiro investimento. E acrescentou que tinham sido ainda definidos os termos e condições da construção da vedação do lado da estrada inacabada, de forma a garantir a interdição de circulação de trânsito pesado naquela via, perante a potencialidade de, no futuro, ali ser realizado investimento em termos de edifícios multifamiliares. Concluiu, assim, que, em resultado, ficaram definidas todas as condições para a viabilização do projeto, e bem assim definido um dos traçados finais, com projeto e com medições.

----- Destarte, informou do resultado de uma mais recente reunião com um herdeiro de um dos proprietários, no âmbito da qual foi dado a conhecer o teor da reunião de maio de dois mil e dezanove, e a intenção do Município de avançar com a conclusão da via inacabada, perante o perfil delineado, em derradeira tentativa de obter o consentimento para a alteração do traçado da via, por entender que o desenhado não seria o melhor para se tornar definitivo. E, em conclusão, deu nota do entendimento que resultou daquela reunião, no sentido de o Município apresentar uma proposta de correção ao projeto do traçado, nomeadamente da curva apertada existente, tendo adiantando, ainda, que os serviços técnicos se encontravam a trabalhar em mais uma ou duas soluções para melhorar e encerrar em definitivo, desconhecendo, contudo, as pretensões futuras dos proprietários. Não deixou de afirmar, também, que o entendimento que viesse a ser conseguido, seria devidamente documentado para efeitos de formalização das cedências a efetuar pelas partes intervenientes.

----- Não obstante os projetos de licenciamento que pudessem surgir, a Senhora Presidente disse estar em questão uma conversa que remontava a algum tempo, com a manifesta vontade de concluir e dar um ar mais urbano àquela zona da cidade, que se encontra abandonada pelos motivos amplamente explicados.

----- A terminar a sua intervenção, a Senhora Presidente afirmou, então, ser aquela a situação sobre a estrada, que sublinhou nada ter a ver com as ilações que pudessem ser retiradas em relação ao mais recente projeto das duas unidades comerciais.

----- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**

----- No seguimento da intervenção concretizada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, esclareceu, no atinente à questão dos painéis de publicidade, estar a referir-se aos *muppies*. Sobre o processo de concessão mencionado pela Senhora Presidente, questionou se o mesmo seria renovado automaticamente, ou se terminaria, e, no caso de existirem interessados em explorar esses espaços, se o poderiam fazer, e se haveria regulamento para o efeito.

----- Prontamente, a Senhora Presidente da Câmara Municipal respondeu que o espaço estava concessionado e que a concessão efetuada era renovada automaticamente, referindo, ainda, que não existia regulamento sobre a

matéria.-----

---- Quanto ao Inetermarché e Bricomarché, o Senhor Vereador do PS, André Henriques, disse não ter motivos para duvidar das palavras da Senhora Presidente de que a questão vinha de trás, esclarecendo ter apenas suscitado a mesma porque uma situação poderia ocorrer em sequência da outra. Sobre a informação quanto à reunião ocorrida em maio de dois mil e dezanove com os proprietários, em que o Município apresentou um plano que estes não teriam capacidade de explorar, perguntou se seria em termos de habitação.-----

---- Esta última questão foi prontamente respondida pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, tendo esclarecido que efetivamente o projeto, nessa altura, seria de urbanização, um pouco complexo e com muita utilização para espaço público, o qual não tinha sido aceite pelos proprietários. Não deixou de recordar, também, que o processo de licenciamento de um loteamento, na altura, era bem mais facilitado, mas as exigências atuais do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e do próprio Regulamento Municipal tinham alterado essa realidade, implicando a necessidade de realizar investimento, rematou.-----

**---- SENHOR VEREADOR DO PSD, JOÃO NOGUEIRA DE ALMEIDA:-----**

---- Para uma breve intervenção também no período de antes da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, apresentou uma questão relacionada com a concessão dos painéis de publicidade. Assim, perguntou se a concessão efetuada obedeceria ao exclusivo a uma empresa, ou seja, se qualquer publicidade que uma empresa quisesse colocar estaria dependente da autorização daquela.-----

**---- SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-----**

---- Em resposta à questão apresentada pelo Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a concessão em vigor tinha sido efetuada para espaço público, tendo a empresa adquirido o respetivo mobiliário urbano. Complementou, então, que empresa paga o espaço público ocupado, e que havendo alguém a pretender fazer publicidade naqueles painéis, teria de tratar com a empresa. Concluiu, referindo que outra empresa poderia propor a exploração de novos espaços, inclusivamente com diferente mobiliário, o qual teria de ser ajustado e enquadrado em ordem a ser encontrada alguma harmonia, e bem assim de forma a assegurar as condições de segurança.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

**---- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----**

**---- APROVAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS (26) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----**

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Segunda Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e seis (26) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

**---- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----**

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**-----

---- **I. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO DDORC – MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL DO PERÍODO FINDO A TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- 1. Considerando que:-----

---- a) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental;-----

---- b) Conforme previsto no artigo 81.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 31 de dezembro, sob a epígrafe “Integração do saldo de execução orçamental”, “Após aprovação do mapa «Demonstração de desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”;-----

---- c) Segundo o estabelecido no Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), o mapa resumo da demonstração de desempenho orçamental evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria, bem como os correspondentes saldos da gerência anterior, e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário;-----

---- d) O DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), apura que o saldo na posse do serviço, a transitar para a gerência do ano dois mil e vinte e três (2023), depois de apurado e conferido, ascende a um milhão e cinquenta mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e três centimos (€ 1.050.965,93), sendo quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezanove euros e noventa e quatro centimos (€ 451.319,94) referentes à execução orçamental, e quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove centimos (€ 599.645,99) referentes a operações de tesouraria;-----

---- 2. Face ao referido, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), documento anexo, para os efeitos constantes da alínea b) acima descrita, bem como para apreciação e votação da Exma. Assembleia Municipal, nos termos estabelecidos na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar, para os efeitos mencionados na alínea b) da proposta apresentada pelo Chefe de Divisão, o DDORC – Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental do período findo a trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), que se constitui como documento anexo à sobredita proposta, e remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para apreciação e

votação, em conformidade com o consagrado na alínea I), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.

**---- 2. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E SETE (2023/2027):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2022/2026), em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de vinte e oito (28) de dezembro do mesmo ano.

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

---- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser

harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

---- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa).

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser utilizadas as seguintes contrapartida: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.

---- Nos termos previstos do artigo 81.º, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e vinte e três (2023), após aprovação do mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental”, pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

---- Nesse sentido, o valor total da Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027) cifra-se em um milhão, cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e três cêntimos (€ 1.132.826,53).

---- Assim, e

---- Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de se proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e três (2023), do saldo orçamental apurado no exercício de dois mil e vinte e dois (2022), e constante do mapa Demonstração do Desempenho Orçamental do período findo em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), no valor de quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezanove euros e noventa e quatro cêntimos (€ 451.319,94), nos termos do ponto 8.3.1.4 do POCAL;

---- E, bem assim, que foram igualmente acrescidos, nas respetivas rubricas da receita, os seguintes valores previstos arrecadar, em consequência da aprovação pelas entidades competentes:

---- - Aumento FEDER, no montante de quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos (€ 560.846,59), resultante da alteração financeira da operação n.º CENTRO-07-2316-FEDER-000227, do Programa Operacional do Centro, referente à operação Parque Urbano de Anadia; e

---- - Reforço de verba no montante de cento e vinte mil, seiscentos e sessenta euros (€ 120.660,00), referente à revisão de preços da empreitada de Reabilitação e Adaptação das Instalações do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia, aprovada e constante da Adenda ao Contrato de Cooperação Interadministrativa, assinado e outorgado a dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte (2020), a celebrar entre o Município de Anadia e a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna;

---- Considerando que o valor apurado (um milhão, cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e três cêntimos (€ 1.132.826,53)), para reforço do orçamento para dois mil e vinte e três (2023), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa;

---- Considerando, ainda, que ao nível das Grandes Opções do Plano, mais concretamente do Plano Plurianual de Investimentos, foram reforçadas as dotações orçamentais de alguns projetos constantes do mesmo, de acordo com os mapas anexos à presente proposta;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo, no uso da competência prevista na

alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- O documento de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação.-----

---- O documento elaborado, de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Primeira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e sete (2023/2027), continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

**3. “SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL DO MUNICÍPIO DE ANADIA” – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, DE APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS E DE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA, E DE SOLICITAÇÃO DE PARECER À AUTORIDADE DA MOBILIDADE E TRANSPORTES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO A DESENVOLVER POR CONCURSO PÚBLICO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com a aprovação da Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, passou a existir um enquadramento legal que permite aos Municípios exercer a função de Autoridade de Transporte, com competências ao nível da organização dos sistemas públicos de transporte de passageiros, do planeamento, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento e divulgação.-----

---- Nesse âmbito, ao Município de Anadia é atribuída a função de organização dos transportes de âmbito municipal, ou seja, os que têm partida e destino no território municipal.-----

---- São objetivos deste novo regime a promoção da universalidade do acesso, da qualidade do serviço e da melhoria das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros, a satisfação das necessidades dos cidadãos e a coesão económica, social e territorial, sem descurar os princípios que devem nortear a prestação desse serviço de interesse económico geral, designadamente a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos.-----

---- A organização de um serviço de transportes coletivos considera-se fundamental para a promoção de uma mobilidade sustentável, que contribua para minorar o isolamento de uma população mais idosa e que ainda se constitua como potencializadora de uma mudança de hábitos dos habitantes e de uma redução da poluição e dos gastos energéticos.-----

---- Nessa conformidade, e com o objetivo de organizar uma boa rede de transportes com deslocações seguras, confortáveis, com tempos aceitáveis e custos acessíveis, foi desenvolvido procedimento tendente à prestação de serviço de rede de transportes de passageiros no concelho de Anadia, dando, assim, cumprimento à atribuição do Município em matéria de organização dos transportes de âmbito municipal, designadamente de uma rede de transportes eficiente, bem articulada e intermodal.-----

---- O Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível do Município de Anadia, designado por “AnadiaSIM”, é realizado atualmente com suporte contratual de prestação de serviço público de transporte de passageiros, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 20.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, na sua redação atual) mencionado supra. O período de vigência do atual contrato é de treze meses (13), com início em vinte e cinco (25) de março de dois mil e vinte e dois (2022), tendo termo previsto em vinte e quatro (24) de abril de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Destarte, a rede de transporte de passageiros AnadiaSIM em operação é constituída por cinco circuitos semanais e dois circuitos diários.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Consideradas as atribuições de que dispõem os municípios, previstas na alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competência materiais da Câmara Municipal, prevista nas alíneas e) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito dispositivo legal;-----

---- Considerando que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respetivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;-----

---- Considerando que o Serviço Público de Transporte de Passageiros, em circulação desde dois mil e dezassete, se constitui uma mais valia para o Município de Anadia, porquanto apresenta trajetos alternativos às demais carreiras de Serviço Público de Transporte de Passageiros, disponibilizando, ainda, uma oferta com resposta satisfatória às zonas de menor densidade populacional, através de paragem por solicitação;-----

---- Consideradas as competências consagradas nos quadros legais mencionados supra, designadamente no domínio dos transportes e comunicações, e, em concreto, no atinente à organização do sistema públicos de transporte de passageiros, do planeamento, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento e divulgação, no exercício da função de Autoridade de Transporte;-----

---- Considerada, para efeitos de concretização da sobredita competência, e uma vez que o contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros atualmente em vigor termina em vinte e quatro (24) de abril de dois mil e vinte e três (2023), a necessidade de desenvolver o adequado procedimento conducente à celebração de um novo contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca, anexa à presente proposta, por forma a proceder à celebração enunciada no parágrafo anterior foi apurado, como preço base, o valor de cento e cinquenta mil, cento e setenta euros e oitenta e dois céntimos (€ 150.170,82), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vinte e quatro (24) meses, alargado relativamente aos anteriores, podendo, dessa forma, traduzir-se em um benefício económico e de operação para o Município de Anadia e para o prestador do serviço;-----

---- Considerando que para o apuramento do preço serviu de base a estimativa de gastos operacionais do serviço AnadiaSIM, vertida em relatório elaborado por empresa que prestou assessoria técnica ao Município de Anadia, na medida em que a rede de transportes de passageiros AnadiaSIM mantém as características;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nos termos do previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de Procedimento por Concurso Público para Aquisição de Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível do Município de Anadia, designado por “AnadiaSIM”, pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, e com o preço base de cento e cinquenta mil, cento e setenta euros e oitenta e dois céntimos (€ 150.170,82), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Propõe, também, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, a aprovação dos respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos para a sobredita aquisição de serviços, com um prazo máximo de dez (10) dias para apresentação de propostas, devendo o procedimento correr termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions. O critério de adjudicação deve cumprir o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator), do mesmo diploma legal, e deve ser adotado o sorteio como fator para o desempate, em cumprimento, também, do previsto no aludido Código dos Contratos Públicos.-----

---- Proponho, ainda, a autorização de despesa e a designação dos seguintes elementos que farão parte do Júri do Procedimento por Concurso Público:-----

---- - Presidente: Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca;-----

---- - Vogais: Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, e Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos;-----

---- - Suplentes: Coordenadora Técnica, Lúcia Maria Ferreira da Silva, e Assistente Técnica, Liliana Maria Henriques Santiago.-----

---- Como gestor do contrato, a Senhora Presidente propõe a designação do Chefe de Divisão de Planeamento e

Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo José Duarte Vaio Mendes da Fonseca.-----

---- Bem assim, e de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 34.º, da Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, propõe a solicitação de parecer prévio vinculativo à Autoridade da Mobilidade e Transportes, sobre as peças do procedimento a desenvolver por concurso público, de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica para proceder em conformidade.-----

#### **--- 4. PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com enquadramento no quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), o Município dispõe de atribuições, designadamente nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do mencionado diploma legal.-----

---- No mesmo sentido, o sobredito diploma legal comete competências à Câmara Municipal, nas mais diversificadas áreas, designadamente de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- No exercício dessas competências, e com a intenção de apoiar os pais e encarregados de educação, colmatando a crescente necessidade de encontrar contextos de ocupação adequados para os seus filhos e educandos, nos períodos de interrupção da atividade escolar, desde dois mil e nove (2009) que o Município de Anadia vem promovendo e organizando o Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, criado com o objetivo de proporcionar, às crianças e jovens do concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os seis e os catorze anos, a oportunidade de experimentar um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os, também, para a continuidade da prática desportiva, e transmitindo-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável.-----

---- Com a implementação do Programa, que se reveste de interesse desportivo, cultural e social, é igualmente desiderato do Município promover a formação integral das crianças e jovens, bem como reforçar os laços de amizade, numa dinâmica inter-relacional de cooperação e trabalho em equipa, e com o conhecimento do meio e da realidade.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que, de harmonia com o Decreto-lei n.º 32/2011, de 07 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, adotando medidas que agilizam e simplificam o processo de exercício da atividade e a realização dos referidos campos, as Férias Desportivas e Culturais promovidas pelo Município de Anadia são consideradas um campo de férias não residencial, destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os seis (06) e os catorze (14) anos;-----

---- Atentas as atribuições dos municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designadamente nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

---- Atentas, igualmente, as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Reconhecida a necessidade e relevante pertinência de criação de uma postura regulamentar, que defina princípios e sintetize um conjunto de normas, através da criação de uma postura regulamentar, que funcione como instrumento orientador e de homogeneização do funcionamento do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, tendo em consideração a importância do programa para crianças, educandos, pais e encarregados de educação;-----

---- Considerando que a iniciativa visa ocupar as crianças e jovens nos períodos de interrupções escolares, de forma saudável, com atividades de caráter educativo, cultural, desportivo e recreativo, e bem assim apoiar os pais e encarregados de educação com dificuldade em conciliar a vida profissional com as interrupções letivas dos seus filhos e educandos;-----

---- Considerada, ainda, a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), no sentido de dar início ao procedimento regulamentar conducente à criação do Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, uma vez cumpridos os pressupostos inerentes ao procedimento tendente à criação do mencionado Regulamento, se encontram reunidas as condições para a aprovação do projeto de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, nos termos das alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a proposta apresentada, que suportou a deliberação anteriormente referida, que definia, no ponto dois, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atual, que um dos procedimentos necessários à concretização de tal desiderato seria a deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante 30 dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do CPA;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Projeto de Regulamento de Funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do

Município de Anadia, em anexo, que enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, que consagra os princípios orientadores e sintetiza um conjunto de regras a que deverá obedecer o funcionamento das Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, traduzindo-se em um importante instrumento em matéria de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias.

---- Proponho, ainda, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, na sua atual redação, a publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados. Findo o prazo de consulta, serão objeto de devida apreciação e ponderação, e, quando viável e adequado, de acolhimento, tendo em vista a sua ponderação na redação final do Regulamento proposta.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desporto e Juventude para conhecimento.

#### **---- 5. PROPOSTA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL APROVADO PARA O ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa circunstância, o Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).

---- É igualmente competência da Assembleia Municipal, prevista no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, alterar o Mapa de Pessoal.

---- De acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, e supervenientemente à aprovação do Mapa de Pessoal para dois mil e vinte e três (2023), foi constatada a necessidade de recursos humanos, designadamente no serviço do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia (CROAC), em resultado do aumento substancial do número de animais recolhidos, agravado pela denúncia do contrato de trabalho operada por uma das trabalhadoras afetas àquele serviço.

---- Por forma a fazer face aos atuais constrangimentos no mencionado serviço, e na impossibilidade de suprir as necessidades verificadas com recurso a trabalhadores adstritos ao mapa de pessoal da autarquia, a Chefe de Divisão propõe o recrutamento de:-----

---- - Autoridade Sanitária e Veterinária Municipal:-----

---- -- dois (02) assistentes operacionais para, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, suprir necessidades de serviço no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e três (2023) não prevê os postos de trabalho a prover através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado, na categoria supramencionada, conforme documentos identificados como Anexos I e II à informação prestada pela Chefe de Divisão;-----

---- Considerada a necessidade, para efeitos de recrutamento dos referidos postos de trabalho, de proceder à alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o ano dois mil e vinte e três (2023), a qual deverá ser analisada à luz da Lei do Orçamento de Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), que, no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que o Município de Anadia não se encontra na situação prevista no mencionado n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que quer dizer que não se encontra impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;-----

---- Considerando que as verbas correspondentes aos custos a suportar com os recrutamentos decorrentes das necessidades criadas estão previstas no orçamento do Município aprovado para dois mil e vinte e três (2023), na classificação económica 02/01010604 “Pessoal Contratado a Termo – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho”, para os dois postos de trabalho a recrutar através da constituição de relações jurídicas por tempo determinado, prevendo-se que tal encargo, no ano dois mil e vinte e três (2023) se cifre em quinze mil, novecentos e noventa e três euros e trinta e seis céntimos (€ 15.993,36), (valores apurados com base na remuneração atual da categoria a recrutar, aos quais acresce o custo com o subsídio de refeição e as contribuições para a Segurança Social e com seguro de acidentes de trabalho);-----

---- Considerando que, de harmonia com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a competência para aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos municípios é conferida à Assembleia Municipal, em conjugação com o consagrado no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;-----

---- No exercício da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla a proposta de Primeira Alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para dois mil e vinte e três (2023), e, de harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º I, do artigo

33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, delibere no sentido de a submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

**---- 6. PROPOSTA DE REFORÇO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DA FREGUESIA DE MOITA, DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO GENÉRICA, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA A CONCESSÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS NO QUADRO DA PROMOÇÃO E SALVAGUARDA ARTICULADA DOS INTERESSES PRÓPRIOS DAS POPULAÇÕES, AO ABRIGO DA ALÍNEA J), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- De harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.-----

---- Nesse enquadramento, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado diploma legal, deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

---- No âmbito das autorizações relativas à execução do orçamento para dois mil e vinte e três (2023), a Assembleia Municipal de Anadia aprovou, em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), uma autorização genérica para a concessão de apoios às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, ao abrigo da sobredita alínea j), do n.º 1, do mesmo articulado.-----

---- A Junta de Freguesia de Moita, através de ofício dirigido a esta Câmara Municipal, solicitou a atribuição de apoio financeiro destinado aos seguintes investimentos que pretende realizar, para trabalhos da Junta de Freguesia, de acordo com as respetivas propostas de orçamento anexas:-----

---- - Aquisição de trator agrícola, novo, marca Kubota;-----

---- - Aquisição de máquina limpa bermas, nova, marca Ferri;-----

---- - Aquisição de carregador frontal com aplicação a trator, marca Agroramoa.-----

---- O investimento a realizar pela Freguesia totaliza, no global, o valor de sessenta e um mil, duzentos e noventa

euros (€ 61.290,00), com IVA incluído à taxa legal em vigor, consideradas as propostas de orçamento economicamente mais favoráveis e que sustentam o investimento pretendido pela Freguesia, e que apresentam um montante consentâneo com os valores atualmente praticados no mercado.

---- A Câmara Municipal de Anadia reconhece a importância destes investimentos e dos condicionalismos financeiros para a sua realização, que lhe estão subjacentes.

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido de, ao abrigo da citada autorização, aprovar a presente proposta, que tem como objetivo apoiar e reforçar financeiramente a Freguesia de Moita, de harmonia com os fundamentos antes enunciados, e que se consubstancia nos seguintes termos:

---- - Atribuir uma comparticipação financeira à Freguesia de Moita, até ao montante de trinta e três mil e vinte e cinco euros (€ 33.025,00), destinada a apoiar a execução dos sobreditos investimentos, e mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.

---- Propõe, ainda, a celebração do protocolo anexo à presente proposta, que tem por objeto promover o apoio a prestar pelo Município de Anadia à Freguesia de Moita na execução dos investimentos mencionados, e, ao abrigo da autorização genérica aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), remeter o mesmo para conhecimento da Assembleia Municipal, logo após a sua assinatura.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para proceder em conformidade.

## **---- 7. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE ÁRVORES EXISTENTES NA ZONA INDUSTRIAL DE VALE SALGUEIRO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- De harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.

---- Nesse enquadramento, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do sobredito diploma legal.

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas

medidas, por forma a garantir a segurança e o bem estar das populações, e, bem assim, a melhorar a qualidade dos serviços a prestar e da atividade a desenvolver nas diversas freguesias do concelho, nas diversas áreas de atuação do Município;-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “*Assumir o planeamento e o ordenamento do território como orientações estratégicas de intervenção*”;-----

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;-----

---- Considerando que, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário dos prédios constantes de planta anexa à informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Dr. Hugo Fonseca, localizados na Zona Industrial de Vale Salgueiro, União das Freguesias de Arcos e Mogofores;-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou aprovar a Operação de Reparcelamento da Zona Industrial de Vale Salgueiro, e os respetivos projetos das obras de urbanização, tendo, ainda, deliberado aprovar a abertura de procedimento, por concurso público, para execução da empreitada das obras de urbanização da futura Zona Industrial de Vale Salgueiro;-----

---- Considerando que o local onde será implantada a futura Zona Industrial se encontra atualmente ocupado com povoamentos florestais e matos, e que não se encontra previsto, na empreitada das obras de urbanização, o corte de árvores e remoção de sobrantes, pelo que o Chefe de Divisão considerou que o Município deveria promover a realização desses trabalhos, mediante a contratação de serviços por empresa especializada em exploração florestal;-----

---- Considerado o procedimento desenvolvido, com consulta a nove empresas de exploração florestal, para execução dos trabalhos de corte de árvores, aquisição de material lenhoso e remoção dos respetivos resíduos florestais, das quais apenas duas apresentaram proposta;-----

---- Considerado o proposto pela Coordenadora Técnica, na informação elaborada em resultado da consulta efetuada no âmbito do procedimento desenvolvido, no sentido da adjudicação dos trabalhos de corte de árvores e consequente remoção dos sobrantes de exploração à empresa Armindo Pereira Pais, Lda., empresa que apresentou a proposta de valor superior;-----

---- Considerando que, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 204.º, do Código Civil Português, as árvores enquanto estiverem ligadas ao solo são consideradas coisas imóveis;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a alienação das árvores existentes nos terrenos delimitados em planta anexa, localizados na Zona Industrial de Vale Salgueiro, União das

Freguesias de Arcos e Mogofores, à empresa Armindo Pereira Pais, Lda., que apresentou a proposta de valor superior.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de empreitadas de obras públicas e planeamento da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.

#### **----- 8. PROPOSTA DE NORMAS ESPECÍFICAS DE APOIOS A PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS DO SETOR VITIVINÍCOLA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo este órgão de atribuições, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- Para a consecução dos objetivos visados com tais atribuições, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo Regime Jurídico, para:

---- *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.*

---- Com o objetivo de apostar no desenvolvimento económico do concelho, o Município de Anadia assume, assim, um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas, e no reforço da captação de investimento.

---- Com base em uma política de incentivos que permita a criação de um ambiente estimulante para as empresas, que contribua para a dinamização da iniciativa privada, através do fortalecimento da respetiva estrutura empresarial e da promoção do reforço da base produtiva municipal, é intenção do Município de Anadia implementar a medida de “Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola”.

---- Os apoios previstos na medida identificada supra visam estimular e promover os agentes económicos do setor vitivinícola, através da atribuição de uma participação financeira para apoio na presença em feiras setoriais internacionais, de reconhecido interesse para o setor.

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar políticas de apoio às empresas e no reforço da captação de investimento, assumindo, assim, um papel ativo na promoção do empreendedorismo;

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;

---- Consideradas as atribuições do município, previstas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;----

---- Consideradas, também, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Tendo por base o enquadramento exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação das Normas Específicas para Atribuição de Apoios a Participações em Feiras no Setor Vitivinícola, as quais se aplicarão a pessoas coletivas e singulares que exerçam atividade no setor vitivinícola, com sede do concelho de Anadia, e inscritos como Associados da CVB - Comissão Vitivinícola da Bairrada.-----

---- As normas têm por objetivo definir critérios e pressupostos para a atribuição de uma comparticipação financeira de setecentos e cinquenta euros (€ 750,00), a cada uma das quatro candidaturas selecionadas, para compensação de despesas relacionadas com a participação nas feiras setoriais internacionais, de reconhecido interesse para o setor, definidas no ponto três (3) das normas.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 9. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA ÀS ASSOCIAÇÕES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO DESFILE DAS MARCHAS DOS SANTOS POPULARES DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, o sobredito diploma legal define competências materiais da Câmara Municipal, designadamente para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, previstas, respetivamente, nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Empenhado em promover condições que concorram para o bem estar e para a integração das pessoas na comunidade, contribuindo, dessa forma, também, para melhorar a sua qualidade de vida, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, o Município de Anadia tem organizado

eventos com o objetivo de mostrar os costumes das gentes do concelho, divulgar os seus produtos, a gastronomia, a vitivinicultura e as tradições do seu povo, e bem assim as potencialidades das diversas Freguesias e Associações do concelho, que consubstanciam espaços de cultura e de festa.-----

---- No mesmo sentido, e no exercício das suas competências, a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas culturais que ocupem saudavelmente os tempos livres dos municíipes, como acontece com as marchas dos Santos Populares, colaborando no trabalho de coordenação das diferentes Marchas, que, ao longo do ano, se constituíram em diversos pontos do concelho, quer ao longo dos ensaios, quer nas noites do desfile.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no cumprimento da estratégia municipal gizada, delineou um caminho focado nas pessoas, e, nesse sentido, está vivamente empenhado em promover o seu bem estar e integração na comunidade, e em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando, nesse sentido, a aposta contínua na qualidade da programação nos diversos espaços municipais, e na realização de eventos culturais, que possam contribuir para que Anadia continue a ser palco de grandes referências culturais nacionais, e até internacionais, proporcionando uma agenda cultural diversificada;----

---- Considerado, igualmente, o objetivo definido, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e no património;-----

---- Considerando, nesse sentido, que o desfile das marchas dos Santos Populares, que resulta do trabalho realizado por Associações e/ou grupos de municíipes que se organizam para, em conjunto, e com o apoio da autarquia, homenagear S. João e S. Pedro, se constitui uma das diversas linguagens artísticas que o Município pretende mostrar;-----

---- Reconhecendo o esforço e o empenho que as Associações vêm investindo para a melhor apresentação do desfile das marchas dos Santos Populares, entendendo, por isso, que o Município de Anadia deve continuar a apoiar este tipo de iniciativas, que representa e celebra as tradições do concelho e do país;-----

---- Considerando, ainda, que no dia um (01) de julho próximo, irão desfilar em Anadia, em evento único exclusivamente dedicado à temática, as Marchas dos Santos Populares;-----

---- Em conformidade, e de harmonia com o disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de seis mil euros (€ 6.000,00) a cada Marcha que se inscreva e participe no desfile a realizar em Anadia, no dia um (01) de julho de dois mil e vinte e três (2023), destinada a colaborar nas despesas a realizar para o efeito.-----

---- O pagamento da verba será efetuado a cada Associação ou Instituição, com vertente cultural, com a qual cada Marcha participante deverá, obrigatoriamente, estabelecer parceria para participar na atividade Marchas Populares, a promover pelo Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

**---- 10. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA CEDÊNCIA DA SALA POLIVALENTE E DA CAFETARIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA, A DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO E A NELSON HENRIQUES CERVEIRA, PARA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE LIVROS DE SUA AUTORIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Daniel dos Santos Ribeiro, autor de um livro de poesia, solicita a colaboração do Município de Anadia para apresentação pública do mesmo, consubstanciada na disponibilização, a título gratuito, das instalações da Biblioteca Municipal de Anadia.-----

---- Bem assim, o anadiense Nelson Henriques Cerveira, autor dos livros “Minha Mãe foi Prostituta”, “Culpada ou Inocente” e “Droga! Não.”, solicita igualmente a colaboração do Município de Anadia na disponibilização das instalações da Biblioteca Municipal de Anadia para apresentação pública das três obras, acrescentando que uma parte da receita angariada no lançamento das mesmas oferecerá aos Bombeiros Voluntários de Anadia para apoiar a aquisição de um carro escada.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os pedidos de colaboração apresentados por Daniel dos Santos Ribeiro e por Nelson Henriques Cerveira, para acolhimento da apresentação pública de livros de sua autoria, na Biblioteca Municipal de Anadia, respetivamente nos dias onze (11) de fevereiro e onze (11) de março de dois mil e vinte e três (2023);----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente no desenvolvimento de diversas ações, em variadas áreas de intervenção;----

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;-----

---- Considerada a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.<sup>a</sup> Sílvia Maria David Fernandes, através da qual

dá conta da disponibilidade das instalações da Sala Polivalente e da Cafetaria da Biblioteca Municipal de Anadia para acolhimento, nos dias onze (11) de fevereiro e onze (11) de março do ano em curso, das apresentações públicas dos sobreditos livros;-----

---- Considerando, nesse sentido, a opinião manifestada pela Técnica Superior no sentido da aceitação das propostas apresentadas, atendendo ao facto de se tratar de autores do concelho, e da possibilidade de apoio da Câmara Municipal na promoção e divulgação dos eventos, mediante a cedência gratuita dos espaços da Biblioteca Municipal de Anadia – Sala Polivalente e Cafetaria –, bem como na oferta de um Espumante de Honra;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover por Daniel dos Santos Ribeiro, no sentido de autorizar o acolhimento da apresentação pública de um livro de poesia de sua autoria, no dia onze (11) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), pelas quinze (15) horas, disponibilizando, para o efeito, e a título gratuito, a Sala Polivalente e a Cafetaria da Biblioteca Municipal de Anadia, de autorizar a promoção e divulgação do evento, e, bem assim, a oferta de um Espumante de Honra.-----

---- Nos mesmos termos, propõe a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover por Nelson Henriques Cerveira, autorizando o acolhimento da apresentação pública dos livros de sua autoria “Minha Mãe foi Prostituta”, “Culpada ou Inocente” e “Droga! Não.”, no dia onze (11) de março de dois mil e vinte e três (2023), pelas quinze (15) horas.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Educação e ao serviço da Biblioteca Municipal de Anadia para conhecimento e devidos efeitos.-----

### **---- 11. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA, AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no

desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido por estas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancial, outrossim, a disponibilização de meios a Associações e/ou Instituições que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.-----

---- O Sindicato dos Funcionários Judiciais pretende realizar o seu Conselho Nacional, no dia trinta e um (31) de março próximo.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais, para utilização das instalações do Cineteatro Anadia, no dia trinta e um (31) de março do presente ano, para realização do Conselho Nacional;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à instituição mencionada supra, a concretização do sobredito evento nacional;-----

---- Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia, no trinta e um (31) de março próximo, para concretização do evento solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, no dia trinta e um (31) de março de dois mil e vinte e três (2023), do Conselho Nacional do Sindicato dos Funcionários Judiciais, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação técnica prestada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 12. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA, AO NÚCLEO DE ANADIA DA INICIATIVA LIBERAL, PARA REALIZAÇÃO DO SEU PLENÁRIO ANUAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino e as associações desportivas do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, desportiva, cultural e ambiental.-----

---- O Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal pretende realizar o seu plenário anual, no próximo dia quatro (04) de março de dois mil e vinte e três (2023). Para efeitos de concretização da atividade, o Coordenador do Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização, a título gratuito, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, entre as quinze (15) e as dezoito (18) horas daquele dia quatro (04) de março.-----

---- Bem assim, o Núcleo irá organizar, no dia onze (11) de fevereiro do ano em curso, pelas catorze horas e trinta minutos (14h 30m), com concentração na Praça da Juventude, na cidade de Anadia, uma Marcha pela Paz, solicitando, para o efeito, a possibilidade de a autarquia disponibilizar o estrado utilizado no evento “Sextas na Praça”.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal, no sentido da disponibilização, por parte do Município de Anadia, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, no dia quatro (04) de março de dois mil e vinte e três (2023), com vista à realização do seu plenário anual;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à entidade mencionada supra, a concretização da atividade pretendida;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta de que o Auditório do Museu do Vinho Bairrada não se encontra disponível no dia solicitado, pelo facto de coincidir com a realização do Rally Noturno, que implica a utilização das instalações do Museu do Vinho Bairrada, em resultado da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis (26) de janeiro último;----

---- Considerada a mais recente informação disponibilizada ao Senhor Vereador, Jorge Sampaio, perante a ocupação das instalações no dia pretendido e em resultado do consequente contacto com o promotor, no sentido da alteração da data do plenário anual para o dia onze (11) de março do presente ano;-----

---- Considerando que as instalações pretendidas se encontram disponíveis para poder acolher a realização da atividade a promover pelo Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal, conforme informação oportunamente prestada pelo serviço competente;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, para efeitos de realização do plenário anual, a promover pelo Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal, no dia onze (11) de março de dois mil e vinte e três (2023), e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.-----

**--- 13. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 155/2020 NAT:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a

realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número um (01), e sem prejuízo do disposto no seu número três (03), que as disposições do novo Regulamento não se aplicam aos procedimentos de atribuição de benefícios que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor;-----

---- Considerando, outrossim, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia cinco (05) de agosto de dois mil e vinte (2020), deliberou deferir o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cento e cinquenta e cinco dois mil e vinte (155/2020 NAT), para usufruir de Benefício de Incentivo à Natalidade, e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano), atribuir mil euros (€ 1.000,00) à requerente;-----

---- Considerando que, de acordo com o consagrado no artigo sexagésimo sétimo (67.º) do Regulamento mencionado no parágrafo imediatamente anterior, o benefício seria pago em duas (02) prestações, não tendo, no caso da munícipe em questão, sido cumprido o pagamento de qualquer prestação, pelo facto de a mesma não ter apresentado documentos comprovativos das despesas elegíveis para efeitos de atribuição do Benefício de Incentivo à Natalidade;-----

---- Considerando, contudo, que, não obstante as diligências desenvolvidas pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, no sentido do cumprimento, por parte da requerente, da condição prevista no mencionado articulado, para efeitos de pagamento das prestações do benefício, a mesma

não deu qualquer resposta, encontrando-se, em resultado, o correspondente processo em condições de ser cessado, conforme informação prestada e anexa à presente proposta;-----

---- Considerado, ainda, o prazo previsto na alínea c), do número dois (02), do artigo sexagésimo sexto (66.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), para entrega dos documentos comprovativos das despesas referidas no número um (01) do artigo sexagésimo segundo (62.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a cessação de Benefício de Incentivo à Natalidade, atribuído à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cento e cinquenta e cinco dois mil e vinte (155/2020 NAT), em conformidade com o previsto na subalínea i), do n.º 1, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no

programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com caráter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de caráter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sitos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversos municípios no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números noventa e oito dois mil e vinte e dois (98/2022 NAT), cento e dois dois mil e vinte e dois (102/2022 NAT), um dois mil e vinte e três (1/2023 NAT), dois dois mil e vinte e três (2/2023 NAT), três dois mil e vinte e três (3/2023 NAT), quatro dois mil e vinte e três (4/2023 NAT), cinco dois mil e vinte e três (5/2023), seis dois mil e vinte e três (6/2023 NAT), sete dois mil e vinte e três (7/2023 NAT) e nove dois mil e vinte e três 9/223 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes e pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as requerentes e os requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes e os requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números noventa e oito dois mil e vinte e dois (98/2022 NAT), cento e dois dois mil e vinte e dois (102/2022 NAT), um dois mil e vinte e três (1/2023 NAT), dois dois mil e vinte e três (2/2023 NAT), três dois mil e vinte e três (3/2023 NAT), quatro dois mil e vinte e três (4/2023 NAT), cinco

dois mil e vinte e três (5/2023), seis dois mil e vinte e três (6/2023 NAT), e nove dois mil e vinte e três 9/223 NAT), e, de harmonia com o previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes e dos requerentes, em um total de nove mil euros (€ 9.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, de harmonia com o previsto no número dois (02), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de dois mil euros (€ 2.000,00) ao requerimento apresentado no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (7/2023 NAT), por se tratar de um nascimento múltiplo, igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para dar cumprimento à mesma, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

**---- 15. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 10/2022 FS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de

Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.----- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número um (01), e sem prejuízo do disposto no seu número três (03), que as disposições do novo Regulamento não se aplicam aos procedimentos de atribuição de benefícios que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor;-----

---- Considerando, outrossim, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou deferir o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dez dois mil e vinte e dois (10/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir ao requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano;-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a

promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que, decorridos seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de o requerente se encontrar inserido no mercado de trabalho, conforme informação prestada pelo mesmo em sede de entrevista presencial;-----

---- Considerando, outrossim, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número um (01), e sem prejuízo do disposto no seu número três (03), que as disposições do novo Regulamento não se aplicam aos procedimentos de atribuição de benefícios que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dez dois mil e vinte e dois (10/2022 FS), em conformidade com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**--- 16. PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSOS N.ºS 50/2021 FS, 62/2021 FS, E 64/2021 FS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-

se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.---

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em suas reuniões ordinárias realizadas nos dias três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e um (2021) e dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir os requerimentos apresentados por munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número cinquenta dois mil e vinte e um (50/2021FS), sessenta e dois mil e vinte e um (62/2021FS), e sessenta e quatro mil e vinte e um (64/2021FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir aos requerentes uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, decorrido esse período, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido aos municíipes dos processos identificados supra, com base na informação prestada pelos interessados na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele Serviço, os requerentes continuavam a cumprir as condições gerais de atribuição e manutenção do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que o Executivo Municipal, em suas reuniões ordinárias realizadas, respetivamente, nos dias quatro (04) de agosto de dois mil e vinte e um (2021) e dez (10) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou no sentido da primeira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social aos municíipes, por seis (06) meses;-----

---- Considerando, ainda, que, decorridos outros seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, informa que os requerentes continuam a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo o Executivo Municipal, em resultado, deliberado pela segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social aos municíipes, a saber:-----

---- - no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta dois mil e vinte e um (50/2021FS), em reunião ordinária realizada no dia dez (10) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022);-----  
---- - no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números sessenta e dois dois mil e vinte e um (62/2021FS) e sessenta e quatro dois mil e vinte e um (64/2021FS), em reunião ordinária de oito (08) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- Considerando que o município que instruiu o requerimento no âmbito do processo número cinquenta dois mil e vinte e um (50/2021FS), ainda usufruiu de uma terceira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social, uma vez que mantinha as condições que tinham presidido à decisão anterior, pelo que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou renovar a atribuição do benefício;-----

---- Considerando, outrossim, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte

e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a terceira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social aos municípios que instruíram os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números sessenta e dois dois mil e vinte e um (62/2021FS) e sessenta e quatro dois mil e vinte e um (64/2021FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a quarta renovação da atribuição de Benefício Fundo Social ao município que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta dois mil e vinte e um (50/2021FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para dar cumprimento à mesma, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

**---- 17. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURAS A BOLSAS DE ESTÁGIOS EM EMPRESAS E BOLSAS DE EMPREGO QUALIFICADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS EM EMPRESAS, BOLSAS DE EMPREGO QUALIFICADO E BOLSAS DE DOUTORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de aprovação de modelo de requerimento para instrução de candidaturas no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, Bolsas de Emprego Qualificado e Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, Bolsas de Emprego Qualificado e Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, em vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, através do Edital n.º 1540/2022. Os seus Artigos 19.º e 20.º contemplam, respetivamente, os benefícios correspondentes ao programa de atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas e de Bolsas de Emprego Qualificado, que implicam a apresentação de candidatura.-----

---- De harmonia com o disposto no Artigo 8.º, do sobredito Regulamento, a instrução das respetivas candidaturas é formalizada através de requerimento próprio, conforme modelo definido e disponibilizado pelo Município de Anadia.-----

---- Nesse sentido, e de modo a dar cumprimento ao mencionado supra, a Técnica Superior, Dr.ª Maria Manuel Loureiro, submete à consideração superior a aprovação do modelo de requerimento para formalização das candidaturas aos benefícios previstos para efeitos de atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas e de Bolsas de Emprego Qualificado, e com enquadramento no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, Bolsas de Emprego Qualificado e Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia.-----

---- Assim, a Senhora Presidente propõe a aprovação do modelo de requerimento anexo à informação prestada pela Técnica Superior afeta à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento e devidos efeitos.-----

**----- 18. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No período que antecedeu a apresentação do ponto, o Senhor Vereador, Lino Jorge Cerveira Pintado, comunicou que não iria participar na discussão e respetiva votação do mesmo por se considerar impedido, tendo a Senhora Presidente da Câmara Municipal declarado o seu impedimento.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece

as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de três (03) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia três (03) de fevereiro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de

três mil, quatrocentos e setenta e dois euros e setenta e sete cêntimos (€ 3.472,77), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTES N.ºS 2701 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES; 26672 E 30104 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importânci a do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na

respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m<sup>3</sup>). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m<sup>3</sup>) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.

---- Nessa constatação, e

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;

---- Considerados os pedidos de apoio apresentados pela cliente número dois mil setecentos e um (2701), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e pelos clientes vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois (26672) e trinta mil cento e quatro (30104), da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;

---- Atenta a informação prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável aos pedidos apresentados pelos sobreditos clientes, e informa que os requerentes reúnem os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresentam um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, os municípios, utilizadores domésticos, poderem usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total da utilizadora, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir os

pedidos apresentados pela cliente número dois mil setecentos e um (2701), da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, e pelos clientes números vinte e seis mil seiscentos e setenta e dois (26672) e trinta mil cento e quatro (30104), da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, e atribuir aos requerentes o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**---- 20. PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO AUTO DE ENTREGA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, em diversos domínios, os quais se encontram previstos no artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal que o sobredito diploma legal, ao estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, determina, designadamente nas alíneas r), t) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, é “*Contribuir para a melhoria das condições de acesso dos municípios à saúde, à segurança e à justiça*”;-----

---- Considerando, e não menos importante, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado o Contrato de Cooperação Interadministrativa assinado entre o Município de Anadia, a Secretaria Geral da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, para a realização de obras de reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial da GNR de Anadia, perante a reconhecida e urgente necessidade de dotar as instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana de condições adequadas ao desempenho da missão desta força de segurança, por forma a garantir a segurança dos cidadãos do Município de Anadia, e a alcançar maior eficiência no desempenho dos seus profissionais;-----

---- Considerando que o sobredito Contrato teve por objeto a definição dos direitos e obrigações das partes, no

âmbito da colaboração institucional, tendo em vista a cedência, bem como assegurar a obra de reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial de Anadia da Guarda Nacional Republicana, em imóvel propriedade do Município de Anadia, passando a Guarda Nacional Republicana a ter um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade;-----

---- Considerando que o documento foi homologado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, no dia dezanove (19) de fevereiro de dois mil e vinte (2020);-----

---- Considerando, também, o impacte social do projeto, permitindo uma melhoria inequívoca das condições de trabalho dos militares da GNR de Anadia, promotora de um serviço público, e contribuindo, ainda, de forma muito significativa, para a valorização das instalações adequadas ao desempenho da missão policial, tendo em vista a garantia da segurança e da tranquilidade dos municípios;-----

---- De harmonia com o consagrado no Contrato de Cooperação Interadministrativa celebrado em dezanove (19) de dezembro de dois mil e vinte (2020), e tendo presente o prazo indicado pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna para assinatura do Auto de Entrega de Instalações, atendendo à urgência na conclusão do procedimento de empreitada desenvolvido, e consequente ocupação das instalações reabilitadas por parte do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia;-----

---- No uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal procedeu à assinatura do Auto de Entrega do edifício destinado à instalação do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Anadia, anexo à presente proposta, celebrado entre o Município de Anadia e a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.-----

---- Propõe, assim, a ratificação do sobredito Auto de Entrega de Instalações, que foi por si outorgado no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

## **--- 21. PROPOSTA DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÃO DO PRIMEIRO ENCONTRO NACIONAL DE ESPUMANTES - MILLÈSIME:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município de Anadia irá organizar, em parceria com a Comissão Vitivinícola da Bairrada, – Primeiro Encontro Nacional de Espumantes. O evento, designado por *Millèsime*, contará, ainda, com o apoio da Revista “Grandes Escolhas”, e será realizado no Curia Palace Hotel, nos dias vinte e cinco (25) e vinte e seis (26) de março próximos.-----

---- Com um programa diversificado, que incluiu, entre outras atividades, a mostra e degustação de Espumantes por parte dos trinta e cinco (35) produtores nacionais participantes, o evento contará, também, com alguns convidados especiais, destacando-se, dessa forma, como um evento sofisticado e muito inspirado no universo da época dourada dos primeiros anos do Século XX, no cenário místico, clássico e grandioso que caracteriza o

Curia Palace Hotel.

---

---- Organizada com o objetivo principal de promover os vinhos espumantes produzidos em território português, contando, para tal, com a participação dos melhores produtores nacionais de espumantes, esta primeira edição da iniciativa proporcionará, outrossim, aos visitantes uma mostra e venda de iguarias, típicas da Região da Bairrada, e outras, que harmonizam com espumante. De entre estas, que os visitantes poderão encontrar em cada um dos espaços que será disponibilizado aos produtores participantes no evento para exposição e degustação dos seus espumantes, merecem destaque o leitão da Bairrada, rojões da Bairrada, ostras, sushi, e bem assim os doces típicos, como os bairradinos, ovos moles, amores da Curia e morgadinhos.

---

---- É igualmente desiderato da organização, para além de promover o espumante, dar a conhecer a região, e, em particular, Anadia, atraindo potenciais turistas para a Curia, divulgando e valorizando aquela estância enquanto destino de interesse para os amantes do turismo de saúde e bem estar, no cumprimento de uma das estratégias definidas pela autarquia, de se destacar como Município promotor do enoturismo, em complemento a outras vertentes, como o turismo desportivo, ou o turismo de congressos.

---

---- Nesse sentido, a Câmara Municipal de Anadia não poderia, assim, deixar de se associar à organização do sobredito evento, que reúne as condições necessárias para se constituir uma iniciativa de sucesso, com o impacto que certamente representará para a dinâmica da economia no concelho, e um local de excelência para a divulgação turística do Município e da Região, e, sobretudo, para a promoção dos seus produtores de vinho.

---

---- O ingresso no Encontro será assinalado com a aquisição de um copo, que terá um valor de dez euros (€ 10,00), para um dia, ou de quinze euros (€ 15,00), caso o visitante pretenda marcar presença nos dois dias, que poderá utilizar na degustação dos espumantes dos trinta e cinco produtores participantes.

---

---- Assim, e

---

---- Considerando o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;

---

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional”;

---

---- Considerado, também, que o Município de Anadia está vivamente empenhado em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através do apoio a eventos que contribuem para projetar o concelho e as suas qualidades que tem para oferecer;

---

---- Consideradas as atribuições do Município, promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, nos domínios do património, cultura e ciência, e da promoção do desenvolvimento, previstas, respetivamente, nas alíneas e), e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---

---- Consideradas, outrossim, as competências cometidas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u), e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

---

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, nesses termos, que o Executivo Municipal delibere no

sentido de autorizar a realização da iniciativa designada por *Millèsime*, que contará com o apoio da Revista “Grandes Escolhas”, concordando com o valor proposto para ingresso no evento.-----

---- Bem assim, propõe a atribuição de uma verba até vinte e cinco mil euros (€ 25.000,00) à Comissão Vitivinícola da Bairrada, que se constituirá como parceira na organização, destinada a colaborar nas despesas associadas e a toda a logística inerente à organização do primeiro Encontro Nacional de Espumantes, as quais devem ser previamente apresentadas.-----

---- Propõe, ainda, a celebração de um protocolo de colaboração, entre o Município de Anadia e a Comissão Vitivinícola da Bairrada, que definirá os termos e condições da parceria a estabelecer.-----

---- Reconhecendo que o evento proposto trará retorno financeiro e de promoção para o concelho, a Senhora Presidente antecipou, ainda, que, em próxima reunião, seria apresentada informação mais detalhada, quanto ao programa e custos associados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para proceder em conformidade.-----

**----- 22. EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS – PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de solicitação de autorização para assunção de compromissos plurianuais no âmbito do empréstimo de médio e longo prazos para investimentos municipais, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com base na informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos, em seis (06) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), e-----

---- Considerando que, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas), na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolva entidades da administração local;-----

---- Considerando que, em sessão ordinária realizada a vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal apreciada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro do mesmo ano, autorizou a Câmara Municipal a proceder à contratação de um empréstimo de médio e longo prazos, no montante máximo de cinco milhões de euros (€ 5.000.000,00), para investimentos municipais, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguiar, C.R.L.;-----

---- Sustentada na informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e

Controlo Orçamental, e em cumprimento do consagrado nos n.ºs 1 e 6, do Decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais, resultantes da contratação do mencionado empréstimo, e que se encontram melhor discriminados na sobredita informação técnica, anexa à presente proposta.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

**---- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----**

**---- I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DESIGNADA POR “ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE DEZASSEIS FOGOS – LOTEAMENTO DA QUINTA DO RANGEL – ANCAS”, A DETERMINAR A NÃO ACEITAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), na informação prestada pelo Júri do procedimento, a qual se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Estratégia Local de Habitação – Construção de dezasseis fogos – Loteamento da Quinta do Rangel – Ancas”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal determinou, com base na informação técnica prestada, a não aceitação dos erros e omissões apresentados, e bem assim manter e considerar as quantidades e medições inicialmente previstas, sem existir alteração ao preço base do concurso.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e cinco (25) de janeiro do presente ano.-----

**---- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----**

**---- I. ACIB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA – DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA NO CURIA TECNOPARQUE PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento do deferimento do pedido apresentado pela Secretaria Geral da ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, no sentido da cedência de sala no Curia Tecnoparque para realização de ações de formação enquadradas no Plano de Formação para dois mil e vinte e três (2023), atendendo à disponibilidade das instalações, conforme informação prestada pelo Senhor Vice-presidente.-----

**---- 2. ASSOCIAÇÃO COLUMBÓFILA DO DISTRITO DE AVEIRO – PRIMEIRA EXPOSIÇÃO DA CONFEDERAÇÃO MEDITERRÂNICA DE COLUMBOFILIA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela Associação Columbófila do Distrito de Aveiro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pelo Presidente da Direção da Associação Columbófila do Distrito de Aveiro, através da qual dá a conhecer os resultados desportivos obtidos pela Columbofilia Aveirense, e bem assim o terceiro lugar da Confederação Mediterrânica de Columbofilia, na categoria Sport Yearlings, conquistado por Herculano Fernando Silva Conde, residente em Avelãs de Caminho, depois do terceiro lugar obtido pelo mesmo, na quadragésima oitava Exposição Nacional de Columbofilia na mesma categoria.

**---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

**---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e quinze minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.